

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 962, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0).*



SF/17676.40107-26

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 962, de 2017, do Senador Álvaro Dias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, informações sobre segurança pública, para que este providencie no estrito prazo constitucional, com base nos Relatórios de Levantamento divulgados pelo Tribunal de Contas da União – TCU (TC 025.218/2015-8 e TC 020.481/2016-0).

Na justificativa, o autor afirma que:

- o TCU tem feito bons relatórios sobre segurança pública;
- é preocupante a falta de uma política e um plano nacional de segurança pública;
- também é preocupante a falta de um norte central para os entes federativos;
- a Constituição não atribui claramente as competências em termos de segurança pública;

- falta uniformidade e padronização dos planos e políticas nacionais entre as diversas áreas governamentais; e
- há três grandes problemas identificados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): homicídios dolosos, violência contra a mulher, e fronteiras.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

O Requerimento observa, ainda, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No mérito, é importante que o Ministro da Justiça e Segurança Pública informe a esta Casa, que teve a segurança pública como prioridade neste segundo semestre de 2017, o que tem feito para:

- fiscalizar os entes federativos quanto ao emprego, na segurança pública, dos valores transferidos pela União;
- assegurar os investimentos da União em segurança pública;
- incentivar a integração e cooperação entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;
- implementar o Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC);
- implementar o Pacto Nacional de Redução dos Homicídios; e
- elaborar uma política de Estado de segurança pública.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 962, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17676.40107-26